

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 3.529/92

Concede desconto para o pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica congelado o valor da Contribuição de Melhoria, referente às obras de recapeamento asfáltico, ao valor corrigido até o mês de setembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo, previsto neste artigo, até o dia 30 de novembro de 1.992, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - Os impostos e taxas municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 1991, ficam igualmente congelados pelo valor corrigido até o mês de setembro de 1992.

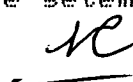

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento de tais tributos até o dia 30 de novembro de 1.992, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º - Os devedores de Contribuição de Melhoria, referente à pavimentação asfáltica, poderão quitar seus débitos até o dia 30 de novembro de 1992, pelo valor corrigido até o mês de setembro de 1992.

ARTIGO 4º - Os devedores de Contribuição de Melhoria referente à iluminação pública, que efetuarem o pagamento até o dia 30 de novembro de 1992, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor corrigido até o mês de setembro de 1992.

ARTIGO 5º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado para o exercício de 1.992, que efetuarem o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas até o dia 30 de novembro de 1.992, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores corrigidos até o mês de setembro de 1.992.

ARTIGO 6º - Os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas, lançadas para o exercício de 1.992, que efetuarem o pagamento desse tributo até o dia 30 de novembro de 1.992, gozarão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido até o mês de setembro de 1.992.



# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE


ARTIGO 7º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes a um mês no cadastro, cuja soma alcance até o valor de uma UFM (unidade fiscal do município), ficam, automaticamente, cancelados, conforme permite o art. 4º do Código Tributário Municipal.

PARAGRAFO UNICO - As ações de execução fiscal já propostas, para o recebimento dos débitos referidos neste artigo, serão extintas após o pagamento das custas e reembolso das despesas processuais.

ARTIGO 8º - Os contribuintes que vierem a quitar seus débitos, após os prazos fixados nesta lei, suportarão todos os acréscimos, inclusive as correções correspondentes aos períodos em que os tributos ficaram congelados.

ARTIGO 9º - Esta lei é temporária e entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", 27 de Outubro de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/10/92

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.